



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1113A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.110**

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.949, de 01 de fevereiro de 2022, que Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, partes dos imóveis que menciona, localizados no Município de Mirassol, necessários à implantação de Sistema Viário Marginal à Ferrovia e Alargamento da Estrada Municipal Antônio Navarrete Barroso.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo artigo 62, V, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, caput, 5º, alínea "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, bem como, e o que consta nos autos do PJ nº 2021/11/016606 e PJ nº 2022/11/017584, ainda:

Considerando ser dever do Município de promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade, bem como, a necessidade de estimular e orientar, o desenvolvimento urbano no Município, em especial a circulação e mobilidade no espaço urbano e a redução dos tempos de deslocamentos dos usuários entre os setores da cidade;

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.949, de 01 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º - ...

Área 01 - ...

Área 02 - ...

Área 03 - ...

Área 04 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 46.916 do O.R.I. de MIRASSOL/SP, que consta ser de propriedade de Ricardo Romero Pires (CPF 270.554.288-40) e Vinicius Carlos Romero (CPF 277.976.738-37), com a seguinte descrição:- Uma área com 0,12.0090 hectares de terras, situado na Fazenda Piedade, neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP., sem benfeitorias, confrontando e dividindo por seus diversos lados, da seguinte maneira: começa num marco localizado na divisa com a área desmembrada, segue em rumo NE 12º 02' 00", na distância de 15,49 metros, confrontando com Emidio José Tozo, daí segue na divisa com a Área Remanescente (paetê da Matr. 49.916), com rumo de 63º31'32" NW e distância 14,44 metros, daí segue na divisa com Antonieta Bassan, com rumo de 12º45'00" SW e distância de 15,44 metros, daí segue na divisa com a Área Remanescente, com rumo 63º31'32' SE e distância de 79,96 metros até o ponto de

partida. (NR)

Área 05 - ...

Área 06 - ...

Área 07 - ...

Área 08 - Parte do Imóvel objeto da Matrícula 40.416 do O.R.I. de MIRASSOL/SP, que consta ser, também, de propriedade de Fares Negócios Imobiliários Ltda. , CNPJ 19.178.380/0001-87, com a seguinte descrição:- Uma área com 1,06.0186 hectares de terras, no geral Fazenda Piedade, situada neste distrito, município e comarca de Mirassol/SP., sem benfeitorias, compreendido dentro do seguinte roteiro:- tem início no marco 5, cravado junto da área de desapropriação da extinta RFFSA, propriedade da União - DENIT e Lino Tozzo, (matrícula 3.859), segue na divisa com Lino Tozzo, (matrícula 3.859), no rumo 29º41'21" NE por 15,01 metros, até o marco "a", daí segue na divisa com a Área Remanescente, até o marco "j", com ao respectivos azimutes e distâncias: do marco "a", com rumo de 58º42'44" SE e distância de 164,27 metros, do marco "b", em curvatura à esquerda com raio de 14,00 metros e distância de 24,86 metros; do marco "c", com rumo de 19º31'52" NE e distância de 217,70 metros; do marco "d", em curvatura à esquerda, com raio de 7,00 metros e distância de 6,35 metros; do marco "e", em curvatura à direita com raio de 22,00 metros e distância de 39,91 metros; do marco "f", em curvatura à esquerda com raio de 7,00 metros e distância de 6,35 metros; do marco "g", com rumo de 19º31'52" NE e distância de 213,91 metros; do marco "h", em curvatura à esquerda, com raio de 22,50 metros e distância de 24,19 metros; do marco "i", em curvatura à direita com raio de 48,00 metros e distância de 21,41 metros; do marco "j", em curvatura à esquerda com raio de 56,50 metros e distância de 51,81 metros; até o marco "k", daí segue na divisa com à margem direita da Estrada Municipal Mirassol - São José do Rio Preto, com rumo 69º02'23" SE e distância de 83,08 metros, até o marco 8, daí segue na divisa com Vicente Lara Carrera, (matrícula 3.659), com rumo 19º31'52" SW e distância de 567,06 metros, onde encontra o marco "9", deflete à direita e segue confrontando com a área desapropriada pela extinta RFFSA de propriedade da União, distando 15,00 metros do eixo da linha férrea no rumo 58º42'44" NW por 195,43 metros, onde encontra o marco 5 que teve início a descrição. (NR)

Área 09 - ...

Área 10 - ..."

Art.2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de dezembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.111

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Mirassol do exercício 2022, face às recomendações da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2023, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art.1º - A execução orçamentária do Município de Mirassol se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I. As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 09 de dezembro de 2022, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Departamento de Contabilidade e Finanças da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II. Os documentos fiscais de despesas para liquidação deverão ser obrigatoriamente encaminhados para liquidação até o dia 16 de dezembro de 2022;

III. A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 16 de dezembro de 2022;

IV. Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo haver prestação de contas ou serem anulados até 30 de dezembro de 2022.

§ 1º - Serão considerados casos especiais as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo município até 31.12.2022.

Art.2º - O Departamento de Contabilidade Finanças, poderá proceder o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados", dos valores não liquidados, até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados até 31.12.2022, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31.12.2022 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2023.

Art.3º - O Departamento de Contabilidade Finanças, após análise técnica e processo formalizado, poderá proceder ao cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Processados" considerados prescritos pela legislação vigente.

Art.4º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não recebidos até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art.5º - O Departamento de Contabilidade Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de dezembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa